

Artigo 17.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do Director Nacional do SEF.

Artigo 18.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas, respectiva regulamentação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês imediato ao da sua publicação.

MAPA I

Período de funcionamento — das 8:30 H às 20:00 H

MAPA II

Horário Flexível

Horas de entrada/saída e de presença obrigatória	Margem móvel/período de presença obrigatória	Número de horas
8:30 H às 10:00 H	Margem móvel para entrada	Uma hora e meia.
10:00 H às 12:00 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
12:00 H às 14:30 H . . .	Margem móvel para almoço	Duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.
14:30 H às 16:30 H . . .	Período de presença obrigatória. . . .	Duas horas.
16:30 H às 20:00 H . . .	Margem móvel para saída	Três horas e meia.

203424804

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Secretário de Estado da Justiça****Despacho n.º 10933/2010**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Tribunal da Comarca votada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo e ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pelo Ministro da Justiça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Efectivos:

António Manuel Viana da Cunha.
António Rodrigues Fernandes.
Augusto Gonçalves Parente.
Carlos Alberto Fernandes da Ponte.
Emília Duarte de Lima Martins.
Joaquim Alfredo Fernandes Martins.
Luís Alberto Seixas Mourão.
Manuel Agostinho Sousa e Gomes.
Manuel Domingos Cunha da Silva.
Manuel Valdemar Fernandes Ponte.
Maria Clara Amoroso Franco de Abreu.
Maria de Filipa Torres Gonçalves Flores Mourão.
Maria Filomena da Costa Martins Araújo.
Maria Teresa Fitas Peres Filipe Araújo.
Rosa Fernanda Silva dos Santos Barros.

Suplentes:

Benedita de Apresentação Martins Correia.
Ana Maria Dantas Félix Araújo.
António José Gonçalves Mesquita.
Maria Madalena Nogueira Nevado.
João Manuel Pereira Valença.
César Augusto Araújo Fernandes Meira S.
António Joaquim Alves Rodrigues.
Fernanda Maria Albuquerque Ribeiro de Almeida.
Ivone Maria Esteves Novo.
Maria José Gonçalves Guerra Miranda.
Maria de Fátima Vieitas Carvalhido Pinheiro Lima.
António Tomas Belo da Costa.
Anabela Monsanto Glória Afonso.
Carlos Lousada Lopes Subtil.
Amélia Gomes Monteiro.

203419718

Despacho n.º 10934/2010

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas do Tribunal de Comarca constante da lista anexa, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se que sejam nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* do artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

25 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Justiça, *João José Garcia Correia*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal do Tribunal Judicial da Comarca de Ourém

Efectivos:

Ana Paula de Freitas Castelão.
Anabela Ferreira Rocha da Silva.
António Luís Trindade Costa Pereira.
Duarte Rafael Santos Sousa da Fonseca.
Francisca Margarida dos Santos Henriques Maia Alves
Jorge Renato Gonçalves de Sousa Simões.